

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3240320620211004105602

Processo 0819688-68.2020.8.23.0010  - (424 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10435 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 66	04/10/2021 10:56:02	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		66.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2743454IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 62.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 63.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 61	16/09/2021 13:13:11	JUNTADA DE LAUDO		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário	
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA		VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário	
		MANDADO lido em 08/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 15:24:31). Parte: SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO			
<input type="checkbox"/> 59	06/09/2021 17:43:06	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 15:24:31). Parte: SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO		ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA Oficial de Justiça	
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021 (5 dias)		ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária	
		RENÚNCIA DE PRAZO DE SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021)		Johon Emerson de Souza Camilo Advogado	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 50.		SISTEMA CNJ	
		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 54) em 08/08/2021 15:24:31. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA. Parte: SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO		ALZANETE RIBEIRO PAZ Servidora Central de Mandados	
<input type="checkbox"/> 54	08/08/2021 15:24:31	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(27/07/2021 01:07:26). Natureza: Intimação. Parte: SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO. Identificador do Cumprimento: 0003		ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08196886820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIRLEY DA SILVA NASCIMENTO FRANCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR